



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 45
de 1ª de setembro de 1989

"Altera o disposto no parágrafo único da Lei nº 1.203 de 19 de novembro de 1986 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
LEI 1343 de 1ª de setembro de 1989
ARTIGO 1º - O parágrafo único da Lei nº 1.203 de 19 de novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação.
" Parágrafo Único - A área objeto deste Artigo fica assim definida:

I - Na rua Padre Luis Martini e na Av. Professor Lucas Nogueira Garcez não será permitida a instalação de qualquer tipos de estabelecimentos comerciais, incluindo-se o de prestação de serviços, sendo as mesmas de uso exclusivo residencial;

1 - Considera-se para fins deste parágrafo o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

1. Academias de Ginastica
2. Açougues
3. Agências de Comercio de Veiculos
4. Agência de Passagens e de Turismo
5. Alfaiatarias
6. Banos de Jornais e Revistas
7. Bancos e Agências de Crédito
8. Barbearias
9. Bazares
10. Bomboneiros
11. Butiques
12. Casas Lotéricas
13. Clinicas Médicas ou Odontológicas
14. Confeitarias
15. Chaveiros
16. Deposito de Bebidas
17. Emissoras de Rádio
18. Empórios
19. Estabelecimentos de Ensino
20. Estabelecimentos de Produção de Filmes
21. Estabelecimentos de Profissionais Liberais
22. Escritórios de Contabilidade
23. Escritórios de Corretagens
24. Escritórios de Despachantes
25. Estudios Fotográficos
26. Farmácias e Drogarias
27. Floriculturas
28. Gráficas
29. Hotéis e Pensões
30. Imobiliárias
31. Locadoras de Vídeo
32. Lanchonetes
33. Lojas de Artigos para Presentes
34. Lojas de Auto Peças
35. Lojas de Calçados
36. Lojas de Cosméticos, Perfumaria ou Produtos Naturais
37. Lojas de Eletrodomésticos
38. Lojas de Frios
39. Lojas de Material de Construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

40. Lojas de Materiais eletricos
41. Lojas de Móveis
42. Lojas de Produtos Artesanais
43. Lojas de Produtos Musicais
44. Lojas de Ração e Sementes
45. Lojas de Roupas Feitas
46. Lojas de Tecidos, Cama e Mesa.
47. Mercarias
48. Oficinas de Consertos de Aparelhos Eletrodomésticos
49. Óticas
50. Padarias
51. Papelarias
52. Pizzarias
53. Quitandas
54. Relojarias
55. Restaurantes
56. Salões de Beleza
57. Sorveterias
58. Supermercados
59. Tabacarias
60. Tapeçarias
61. Vidraçarias

III - Fica vedada a instalação, funcionamento e manutenção de depósito de estabelecimentos destinados a comercialização de materiais de construção em geral, na rua Dona Laurinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 914 de 11 de setembro de 1979.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1989

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HAHDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO